

P R E F E I T U R A



TEMPO DE PROGRESSO

ESTADO DE GOIÁS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Praça Centro Administrativo s/n • Fone: (061) 646.1255 • Telefax: (061) 646.1249 - CEP 73770-000 - ALTO PARAÍSO, GO

lei nº 497/96 de 05 de dezembro de 1.996.

"Referenda Convênio com o Ministério do Meio Ambiente e autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências."

O Engº Agrº DIVALDO WILIAM RINCO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:


Art. 1º - Fica referendado o Convênio celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal e as Prefeituras Municipais de Alto Paraíso (conveniente), Pirenópolis, Três Ranchos e São Domingos (executoras) para implementação das atividades inerentes ao Programa Nacional do Meio Ambiente.

Art. 2º - Em virtude do citado convênio, onde o município de Alto Paraíso, aparece como conveniente, fica o Chefe do Executivo Municipal de Alto Paraíso, autorizado a realizar despesas nos municípios executores.

Parágrafo Único - Fica ainda autorizado o Executivo a promover observada a Legislação pertinente, a alienação através de doação, transferência, permuta, restituição ou outros mecanismos previstos de bens móveis e imóveis aos municípios executores ou a união em decorrência da execução do referido convênio.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na importância de R\$ 454.740,00 (quatrocentos cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta reais) em virtude do convênio supra citado, para fazer face a seguinte despesa:

03.00	- Poder Executivo
03.07	- Administração
03.07.363	- Promoção e Turismo





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Praça Centro Administrativo s/n • Fone: (061) 646.1255 • Telefax: (061) 646.1249 - CEP 73770-000 - ALTO PARAÍSO • GO

## TEMPO DE PROGRESSO

3.1.1.1	- Pessoal Civil	1.600,00
3.1.2.0	- Material de Consumo	13.000,00
3.1.3.1	- Remuneração Serv. Pessoais	79.140,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	6.000,00
03.07.363.1.002	- Construção de Centro de Atendimento a Turistas	
4.0.0.0	- Despesa de Capital	
4.1.0.0	- Investimentos	
4.1.1.1	- Obras e Instalações	110.000,00
4.1.2.0	- Equip. Material Permanente	245.000,00

Art. 4º - Para cobertura do presente crédito será anulado parcialmente os recursos de:

99	- RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
99.99.099.9.099	- RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
9.0.0.0	- RESERVA DE CONTIGÊNCIA	454.740,00

Art. 5º - Fica alterado o Plano Plurianual de Investimento, Lei nº 407/93 de 23/12/93, a Lei Diretrizes Orçamentárias para 1996, Lei nº 452/95 de 12/05/96 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1997, Lei nº 491/96 de 21/01/96, inserindo as alterações dos investimentos decorrentes da presente Lei.

Art. 6º - Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a expedir decretos para regulamentação da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.11.96, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 1.996.

Engº Agrº DIVALDO WILIAM RINCO  
Prefeito Municipal